



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Superintendência de Atenção Especializada Ambulatorial e Hospitalar

Av. da Paz, 978, - Bairro Jaraguá, Maceió/AL, CEP 57022-050
Telefone: (82) 3315-1102 - http://www.saude.al.gov.br

RELATÓRIO

PROCESSO:	E:02000.0000001108/2025
INTERESSADO:	ASSOCIACAO DOS DEFICIENTES FISICOS DE MARIBONDO - ADEFIMAR
ASSUNTO:	Contabilidade: Prestação de Contas

2º RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO
(PARECER FINAL)

TERMO DE FOMENTO Nº:	003/2023
PROCESSO EM ANÁLISE Nº:	E:02000.0000001108/2025
PERÍODO DE VIGÊNCIA:	12 meses - Até 10 de Abril de 2024 (VENCIDO)
PROCESSO DE ORIGEM:	E:02000.0000015289/2022
ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC PARCEIRA:	ASSOCIACAO DOS DEFICIENTES FISICOS DE MARIBONDO - ADEFIMAR
CNPJ:	06.319.409/0001-51
NOME DO GESTOR:	LEONARDO LOPES DE AZEREDO VIEIRA
COMISSÃO ESPECIAL DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO - PORTARIA SESAU Nº. 1.522, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024 (REPUBLICADA):	JÚLIA MARIA FERNANDES TENÓRIO LEVINO CLÁUDIA REJANE DE SOUZA MONTEIRO ALMIR GOMES DA SILVA TALMIR DA SILVA MIRANDA
MODALIDADE:	CAPITAL
VALOR DA PARCERIA:	RS 100.000,00
OBJETO DO TERMO DE FOMENTO:	Instalação de piscina com aquecedor, possibilitando a prática de fisioterapia aquática. Ações a serem implementadas por meio do projeto: a) Construção de piscina; b) Adequação de espaço físico; c) Aquisição de aquecedor para piscina; c) Aquisição de cobertura para piscina;

1. BASE LEGAL

Este parecer foi elaborado com base:

- Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016;
- Decreto Estadual nº 69.902, de 27 de maio de 2020;
- Lei Estadual nº 8.510, de 27 de setembro de 2021;
- Instrução Normativa nº 04/2021-SEPLAG/AL;
- Manual de Emendas Individuais Impositivas ao Orçamento – SEPLAG/AL.

2. AVALIAÇÃO

A — GESTÃO DA PARCERIA

Após análise do relatório documental, conforme item B deste parecer constata-se que a parceria foi executada em consonância com o objetivo delineado no Plano de Trabalho (doc. 18521232), constante no Processo Administrativo Nº E:02000.0000015289/2022, o qual deu origem ao Termo de Fomento Nº 003/2023 (doc. 18521272), no tocante à Classificação Econômica da Despesa (CAPITAL). Contudo, se faz necessário análise contábil, observando as justificativas apresentadas pela entidade.

B — CUMPRIMENTO DO OBJETO

Para comprovação do cumprimento do objeto utilizou-se como base o disposto no Art. 55, do Decreto Nº 69.902, de 27 de maio de 2020, conforme a seguir:

“Art. 55. Para fins de prestação de contas anual e final, a organização da sociedade civil deverá apresentar relatório de execução do objeto, na plataforma eletrônica, que conterá:”

Documentos	Apresentados	
	Sim	Não
Relatório de execução do objeto (doc. 29779079);	X	
Demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas (Relatório fotográfico, doc. 29779118);	X	
Descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto (item consta no relatório de execução do objeto, doc. 29779079);	X	
Comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros (Relatório fotográfico, doc. 29779118);	X	
Comprovação do cumprimento das obrigações previstas no plano do trabalho como contrapartida, quando houver.	NA	

§ 1º O relatório de que trata o caput deste artigo deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

Documentos	Apresentados	
	Sim	Não
Impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas (item consta no relatório);	X	
Grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e	NA	
Possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto (item consta no relatório)	X	

NA - Não se Aplica, de acordo com o Decreto Estadual N.º 69.902/2020, Art. 53.

§ 2º As informações de que trata o § 1º deste artigo serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do caput do art. 25 deste Decreto.

§ 3º O Órgão ou a Entidade da Administração Pública Estadual poderá dispensar a observância do § 1º deste artigo e da alínea b do inciso II do caput do art. 61 deste Decreto quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, mediante justificativa prévia.

§ 4º A organização da sociedade civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

Em relação às **METAS PROGRAMADAS E AS METAS REALIZADAS**, temos as seguintes considerações:

- A entidade demonstra que realizou o objeto constante no Plano de Trabalho (doc. 18508655), inclusive por meio de registro fotográfico da instalação de piscina (doc. 29779118), apresentando justificativas conforme constam nos autos e a seguir;



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Superintendência de Atenção Especializada Ambulatorial e Hospitalar
Av. da Paz, 978, - Bairro Jaraguá, Maceió/AL, CEP 57022-050
Telefone: (82) 3315-1102 - <http://www.saude.al.gov.br>

Despacho

PROCESSO	E:02000.0000001108/2025
INTERESSADO	ASSOCIACAO DOS DEFICIENTES FISICOS DE MARIBONDO - ADEFIMAR
ASSUNTO	Contabilidade: Prestação de Contas

AO GABINETE DO SECRETÁRIO

1) Trata-se de Processo Administrativo Nº E:02000.0000001108/2025, impulsionado pela Associação dos Deficientes Físicos de Maribondo, inscrita no CNPJ sob o Nº 06.319.409/0001-51, por meio do Ofício/ADEFIMAR Nº 01/2025, apresentando **Prestação de Contas** referente a utilização de recursos financeiros derivados de Emenda Parlamentar, destinadas ao objeto descrito no Termo de Fomento Nº 003/2023.

2) Considerando análise e recomendações do Gestor do Contrato (doc. 35348661) e da Comissão Especial (doc. 35349023), sigam os autos para conhecimento e manifestação acerca da **aprovação com ressalvas** da presente prestação de contas, retorando os autos a esta SUAHE para dar continuidade aos trâmites processuais ou arquivamento, caso seja aprovada.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Rejane de Souza Monteiro**, **Assistente Administrativo** em 13/10/2025, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35349097** e o código CRC **E15DCD8E**.

Processo n.º E:02000.0000001108/2025

Revisão 01 SEI ALAGOAS

SEI n.º Documento
35349097



ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Superintendência de Atenção Especializada Ambulatorial e Hospitalar

Av. da Paz, 978, - Bairro Jaraguá, Maceió/AL, CEP 57022-050

Telefone: [\(82\) 3315-1102](tel:(82)3315-1102) - <http://www.saude.al.gov.br>

PARECER TÉCNICO

PROCESSO Nº: E:02000.0000001108/2025

INTERESSADO: ASSOCIACAO DOS DEFICIENTES FISICOS DE MARIBONDO - ADEFIMAR

ASSUNTO: Prestação de Contas - Termo de Fomento Nº 003/2023.

PARECER TÉCNICO - COMISSÃO ESPECIAL

ELABORADO PELA COMISSÃO ESPECIAL DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, CUJOS MEMBROS FORAM DESIGNADOS PELA PORTARIA SESAU Nº 1.522, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024 (doc. 23908070), REPUBLICADA, PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS TERMOS DE FOMENTO CELEBRADOS PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE ALAGOAS – SESAU.

ANÁLISE/RECOMENDAÇÃO:

- ACATAM-SE as recomendações do Gestor do Contrato (doc. 35348661), inclusive referente à **aprovação com ressalvas** da prestação de contas, considerando que apesar da meta pactada ter sido alcançada e não haver mais necessidades de esclarecimentos contábeis, de acordo com o relatório da contabilidade (doc.35332580), referente ao Termo de Fomento Nº 003/2023), a entidade enviou justificativas coerentes;
- Diante o exposto, sigam os autos ao Gabinete do Secretário para conhecimento e manifestação acerca da **aprovação com ressalvas** da presente prestação de contas, retornando os autos a esta SUAH para dar continuidade aos trâmites processuais ou arquivamento, caso seja aprovada.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Rejane de Souza Monteiro**,
Assistente Administrativo em 13/10/2025, às 15:41, conforme horário oficial de
Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Talmir da Silva Miranda**, **Assessor Técnico**
em 14/10/2025, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Almir Gomes da Silva**, **Gerente** em
14/10/2025, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador
35349023 e o código CRC **E5028EB2**.

Processo nº E:02000.0000001108/2025 Revisão 02 SEI ALAGOAS SEI nº do Documento 35349023

- Para fins de avaliação, conclui-se que a **entidade atingiu o objetivo pactuado** no Termo de Fomento Nº 03/2023.

META PACTUADA	JUSTIFICATIVAS/CONSTATAÇÕES	ANÁLISE DO GESTOR DO CONTRATO
<p>Instalação de piscina com aquecedor, possibilitando a prática de fisioterapia aquática.</p> <p>Ações a serem implementadas por meio do projeto:</p> <p>a) Construção de piscina;</p> <p>b) Adequação de espaço físico;</p> <p>c) Aquisição de aquecedor para piscina;</p> <p>c) Aquisição de cobertura para piscina;</p>	<p>A entidade enviou Relatório de Execução do objeto (doc. 29779079, pág. 02), contendo as seguintes justificativas:</p> <p>"Importante destacar que o erro na formulação do plano de trabalho foi causado pela ausência da confecção da planilha física –orçamentária do projeto arquitetônico, o que acabou dimensionando erroneamente as etapas e metas a serem cumpridas, já que as despesas oriundas desse plano de trabalho eram superiores ao recurso destinado."</p>	<p>APROVAR COM RESSALVAS. Diante o exposto, sugere-se acatar as justificativas apresentadas pela entidade. Contudo, sugere-se enviar os autos ao Gabinete do Secretário para aprovação pelo gestor da pasta para se manifestar acerca das justificativas apresentadas, após análise contábil.</p>
<p>A entidade alega que utilizou rendimentos</p>	<p>Vale ressaltar que, a instituição deverá solicitar previamente a autorização da Administração Pública Estadual, para utilização de recursos de rendimentos de aplicação financeira e/ou alteração no plano de trabalho, para fins de cumprimento integral, das cláusulas constantes no termo de fomento e assinados por ambas as partes. Visando melhorar a relação entre a entidade beneficiada e a SESAU, principalmente referente aos ajustes no plano de trabalho, utilização de saldos e rendimentos, a prestação de contas e outros temas, estão sendo ofertadas capacitações periódicas, inclusive com reuniões com cada entidade.</p> <p>O objeto pactuado foi alcançado.</p>	<p>APROVAR COM RESSALVAS. Diante o exposto, sugere-se acatar as justificativas apresentadas pela entidade. Contudo, sugere-se enviar os autos ao Gabinete do Secretário, após análise contábil, para aprovação pelo gestor da pasta, uma vez que a entidade fez uso dos saldos e rendimentos. Considerando que a comissão especial perdeu alguns membros ao longo do tempo e foi recomposta somente em meados de 2023, por meio da PORTARIA SESAU Nº. 4.946, DE 5 DE JUNHO DE 2023 e, posteriormente atualizada, pela PORTARIA SESAU Nº. 1.522, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024 (REPUBLICADA), em vigor até os dias atuais. Por este motivo, após varias reuniões realizadas com os novos membros da comissão especial e outros técnicos convidados, ficou definido que os Termos de Fomento vencidos, deveriam prestar contas dos valores recebidos, mediante justificativas, quando necessário, como é o caso dos presentes autos, conforme consta no Processo Administrativo Nº. E:02000.0000010435/2023.</p>

3. OCORRÊNCIAS

1. Termo de Fomento N.º 003/2023 (doc. 18521272) encontra-se vencido em 10/04/2024;
2. A Secretaria de Estado da Saúde, por meio dos membros que compõem a Comissão Especial (doc. 23908070) realiza reuniões de monitoramento e avaliação de contratos de gestão (termo de fomento) oriundos da aplicação das emendas parlamentares estaduais, conforme consta no Processo Administrativo Nº E:02000.0000010435/2023, inclusive realizando capacitações para as entidades beneficiadas com esse tipo de parceria, na qual registrou a participação de representantes da entidade em tela (doc. 30211314), na tentativa de sanar situações identificadas durante a análise das prestações de contas, como ocorreu com a referida, uma vez que durante a capacitação seu representante pediu orientações para finalizar seu processo de prestação de contas e foi orientado a enviar, formalmente, justificativas para o ocorrido, já que para fins de avaliação, a entidade concluiu a instalação da piscina. Na ocasião, o representante alegou ainda que a entidade firmou outras parcerias para conclusão do projeto, devido ao valor global do projeto ultrapassar o valor disponibilizado no Termo de Fomento Nº 003/2023 (doc. 18521272);
3. A entidade informa nos autos (doc. 29779079) que após identificar um equívoco no Plano de Trabalho enviado e aprovado no Processo Administrativo Nº E:02000.0000015289/2022, o qual deu origem ao Termo de Fomento N.º 003/2023 (doc. 18521272), informou a Unidade Gestora (SESAU), em 05/04/2024, por meio do Processo Administrativo Nº E:02000.0000012222/2024, no qual fora solicitado autorização para **alteração do plano de trabalho**, sendo o **pedido indeferido** por preclusão do prazo de alteração, uma vez que o Termo de Fomento N.º 003/2023 (doc. 18521272) encontra-se vencido desde 10/04/2024.
4. A entidade enviou relatório fotográfico (doc. 29779118) demonstrando a instalação da piscina;
5. A entidade alega que utilizou rendimentos. Vale ressaltar que, a instituição deverá solicitar previamente a autorização da Administração Pública Estadual, para utilização de recursos de rendimentos de aplicação financeira e/ou alteração no plano de trabalho, para fins de cumprimento integral, das cláusulas constantes no termo de fomento e assinados por ambas as partes. Visando melhorar a relação entre a entidade beneficiada e a SESAU, principalmente referente aos ajustes no plano de trabalho, utilização de saldos e rendimentos, a prestação de contas e outros temas, estão sendo

ofertadas capacitações periódicas, inclusive com reuniões com cada entidade, contudo, o objeto pactuado foi alcançado;

6. Considerando parecer final da contabilidade (GERCON, doc. 35332580), no qual afirma que "todas as explicações dadas anteriormente satisfazem e esclarecem as dívidas e lacunas desta Gerência de Contabilidade e, desta maneira, **aprova** esta Prestação de Contas". (GRIFOS NOSSOS).

4 - RECOMENDAÇÕES

a) **Aprovar com ressalvas** a presente prestação de contas;

b) Após análise e manifestação da comissão especial, sigam os autos para conhecimento do gestor estadual e, após, **retornem** os autos a esta SUAH para arquivamento.

LEONARDO LOPES DE AZEREDO VIEIRA

GESTOR DO CONTRATO



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Lopes de Azeredo Vieira**, Superintendente em 14/10/2025, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 35348661 e o código CRC C90AB099.

Processo nº E:02000.0000001108/2025

Revisão 00 SEI ALAGOAS

SEI nº do Documento 35348661